



Secretaria

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

*Regulamenta a Lei nº 1749 de
05/08/2025, que dispõe sobre o regime de adian-
tamento de numerário.*

VALDECIR JOSÉ STEMPKOWSKI, Presidente da Câmara de Vereadores de Carlos Go-
mes, Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º A concessão, a aplicação e a comprovação de adiantamento de numerá-
rio, regime especial de realização de despesas aplicável à Administração Direta, às Autarquias
e às Fundações, instituído pela Lei nº 1749/2025, rege-se pelo presente Decreto.

Art. 2º A concessão de adiantamento será feita mediante requisição expedida
pelos servidores públicos de provimento efetivo, comissionados e Diretores, após o preen-
chimento do formulário REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO conforme modelo constante
do **Anexo I** deste Decreto.

Parágrafo único. A requisição será protocolada junto ao setor competente da
Câmara, e seu deferimento dependerá de autorização expressa da Presidência da Câmara.

Art. 3º Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e
urgente.

Art. 4º A despesa do adiantamento previsto neste Decreto será empenhada a
favor do responsável indicado na requisição de adiantamento.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria da Câmara verificar, antes do empenho, o
cumprimento de todas as formalidades legais.

Art. 5º Entregue o numerário, a Contabilidade da Câmara efetuará os registros
da responsabilidade de acordo com as prescrições do Manual de Contabilidade Aplicada ao
Setor Público – MCASP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES

Art. 6º O adiantamento de numerário obedecerá ao limite máximo estabelecido no art. 4º da Lei nº 1749/2025.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá receber adiantamento cuja soma seja superior a 5 (cinco) vezes o valor da remuneração do seu cargo e/ou função.

Art. 7º É vedado conceder adiantamento ao servidor que:

I – tenha adiantamento sob sua responsabilidade com comprovação pendente, ou contendo parecer com ressalva;

II – tenha sido considerado em alcance nos termos do art. 12 da Lei nº 1749/2025;

III – seja responsável por dois adiantamentos;

IV – esteja por afastar-se do serviço, seja qual for o motivo, dentro do prazo de comprovação do adiantamento; ou

V – esteja respondendo a processo administrativo.

Art. 8º O numerário correspondente ao adiantamento será depositado em conta corrente – Poder Público, aberta para esse fim, em nome do servidor responsável, em estabelecimento bancário oficial.

§ 1º No ato do recebimento do adiantamento, o servidor responsável firmará RECIBO conforme modelo do **Anexo II**, deste Decreto.

Art. 9º Somente poderão ser efetuados pagamentos de despesas realizadas após o recebimento do numerário a que se refere o art. 8º, data em que se inicia o prazo estabelecido no art. 5º da Lei nº 1749/2025.

§ 1º É vedado ao responsável pelo adiantamento pagar a si mesmo, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º Serão glosadas as despesas pagas em desacordo com o disposto neste artigo, devendo serem restituídas ao erário no prazo de 10 (dez) dias, mediante procedimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES

específico.

Art. 10. Dentro do prazo estabelecido no art. 9º da Lei nº 1749/2025, o responsável pelo adiantamento encaminhará à Secretaria da Câmara a prestação de contas do adiantamento, através de processo instruído com os seguintes elementos:

I – cópia da requisição do adiantamento;

II – comprovantes originais da despesa (primeira via), emitidos em nome da Câmara Municipal de Vereadores e visados pelo responsável, devidamente ordenados em ordem cronológica de pagamento;

III – **RELAÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS**, devidamente preenchida, conforme formulário constante do **Anexo III** ao presente decreto;

§1º No comprovante de pagamento à pessoa física deverá constar o endereço e o número do documento de identidade do beneficiário e, ainda, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de haver retenção de imposto de renda.

§2º No comprovante de fornecimento de combustível deverão constar a placa do veículo abastecido, bem como a quilometragem indicada no hodômetro no momento do abastecimento.

§3º Será considerada como data da entrega da prestação de contas do adiantamento de numerário a data da protocolização do processo.

§4º No mês de dezembro de cada ano todos os saldos de adiantamentos deverão ser recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

IV – atestado de que o fornecimento foi recebido ou de que os serviços foram prestados e aceitos;

V – comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento, das retenções efetuadas (imposto de renda e outras), quando for o caso;

Art. 11. O processo de prestação de contas que não estiver instruído com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES

comprovação do recolhimento do saldo de adiantamento será devolvido, não sendo considerado como comprovado o valor que houver sido aplicado.

Art. 12. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de Parecer técnico emitido pela Contabilidade da Câmara

§1º Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais para a emissão dos pareceres de que trata o *caput* deste artigo, estes serão formalmente solicitados (por escrito) ao responsável, que deverá providenciá-los no prazo de 10 (dez) dias.

§2º O processo de prestação de contas que tiver parecer adverso ou com ressalva será remetido ao Presidente da Câmara para que este tome as providências previstas no art. 16 deste Decreto.

§3º Estando regular a prestação de contas, o órgão contábil efetuará a baixa dos registros da responsabilidade do servidor, e encaminhará o processo a Secretaria da Câmara para conhecimento, o qual determinará o seu arquivamento em local onde fique à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O parecer será emitido em conformidade com o modelo de que trata o **Anexo IV** deste Decreto.

Art. 13. O setor Contábil da Câmara de Vereadores manterá controle cronológico do vencimento dos prazos de prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo único. Vencido o prazo para prestação de contas do adiantamento, este fato será comunicado ao Presidente da Câmara, para as devidas providências.

Art. 14. Serão passíveis de glosa as despesas realizadas que não estiverem especificadas na requisição de adiantamento ou que foram realizadas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às despesas glosadas serão recolhidos com acréscimo de atualização monetária, calculada desde a data do efetivo desembolso, de acordo com a variação do Valor de Referência Municipal, e de juros de mora de 1%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES

(um por cento) ao mês ou fração, incidentes estes sobre os valores atualizados.

Art. 15. Ao servidor responsável pelo adiantamento, que não comprovar a sua aplicação no prazo que lhe tiver sido fixado, ou que descumprir o prazo para prestação de contas, será imposta multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento).

Art. 16. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência da irregularidade, o Presidente da Câmara o responsável para que este efetue o recolhimento do valor correspondente ao seu débito, bem como aplicar-lhe-á a multa prevista no art. 15 deste Decreto.

Art. 17. No caso da prestação de contas ser considerada irregular pelo órgão contábil, a baixa da responsabilidade do servidor somente será efetuada quando do retorno do processo a esse órgão, contendo a comprovação do recolhimento do débito, inclusive da multa prevista no art. 15 deste Decreto.

Art. 18 O débito do servidor considerado em alcance nos termos da Lei nº 1749/2025 ficará sujeito à atualização monetária, calculada de acordo com a variação do Valor de Referência Municipal, e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado.

Art. 19. O servidor em alcance terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do Presidente da Câmara, para efetuar o recolhimento do seu débito.

Parágrafo único. Se, no prazo estabelecido, não for efetuado o recolhimento a que se refere o *caput* deste artigo, o órgão contábil, após o resultado da Prestação de Contas, fará comunicação ao Departamento Pessoal da Câmara de Vereadores a fim de que o valor seja descontado em folha, observado o limite máximo previsto em lei.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES

Câmara Municipal de Vereadores, aos 23 de setembro de 2025.

Valdecir José Stempkowski

Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

Rodinei Richwicki

1º Secretário